



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.550, de 12 de julho de 2021

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas na cidade de Itabuna, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação médica.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de julho de 2021.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.07.16 08:57:57 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.07.16 15:09:46 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano